



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 248, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera a Lei Nº 232/92, e dá outras pro
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câ
mara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, Inciso IV da Lei Nº 232/92, passa
a ter a seguinte redação:

Art. 5º - I - ...

II - ...

III - ...

IV - Estabelecer critérios, formas e meios
de controle de tudo quanto se execute
no Município, que possa afetar suas
deliberações.

Art. 2º - Fica incluso no Art. 6º da Lei Nº 232/92, um
Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 6º - I - ...

II - ...

Parágrafo Único - Para ser membro do Conse
lho a que se refere este Artigo, o preten
dente deverá ter no mínimo um ano de domicí
lio no Município.

Art. 3º - O Art. 8º da Lei Nº 232/92, passa a ter a se
guinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 4º - O Art. 12 da Lei Nº 232/92, passa a ter a se
guinte redação:

Art. 12 - O Conselho Tutelar será composto de cinco
membros com mandato de três anos, permitida uma RECONDUÇÃO por período seme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

lhante.

Art. 5º - O Art. 15 da Lei Nº 232/92, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pela comunidade local.

Parágrafo Único - Complementarmente ao que dispõe a legislação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar um Edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, que conterá todas as normas regulamentares do processo de escolha dos Conselheiros, que será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 6º - O Art. 18 da Lei Nº 232/92, passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Perderá o mandato de Conselheiro do Conselho Tutelar que:

- I - Automaticamente, for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.*
- II - Por decisão de 2/3 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselheiro que for reconhecido como incapaz para o exercício do mandato.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 06 dias do mês de setembro de 1993.


Wagner Fontes
Prefeito Municipal

SV/jlm.

Rua Guarantã, 80 - Telefone (091) 424-1511 - Telex: 914623 PMRE BR - Cep 68.552-220